



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	7
Atos do Controlador Geral do Município.....	8
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	8

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE
CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 707 - Terça - feira, 01 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 1.921/15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Regulamenta o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, estabelecendo as normas necessárias para seu funcionamento e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, criado pela Lei nº 821/07, alterada pela Lei nº 1.258/15, instância colegiada, de caráter permanente entre governo e sociedade civil, com poder deliberativo, normativo e controlador da política de juventude, vinculado ao órgão gestor da política pública de juventude, fica regulamentado na forma deste decreto.

Art. 2º - Ao COMJUVE compete:

- I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;
- II - apoiar o órgão gestor da política pública de juventude, na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- V - articular-se com o Conselho Nacional e Estadual de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - As competências do COMJUVE serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 8.069/90 e legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUVE observará:

- I - o respeito a organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito a identidade e a diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O COMJUVE é órgão de decisão autônoma e de representação do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º - O COMJUVE será constituído de 15 (quinze) membros titulares, e 15 (quinze) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e designados pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo representante, que poderá ser de forma alternada a cada mandato, assim:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 707 - Terça - feira, 01 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 3

- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal do Ambiente.

II - 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes representantes da sociedade civil, que serão eleitos em Fórum próprio com Assembleia Geral a ser convocada pelo órgão gestor da política de juventude, com idade prioritariamente de 15 (quinze) até 29 (vinte e nove) anos de idade, observada a seguinte composição de que poderá ser de forma alternada entre representantes de Movimentos, Fóruns, Redes, Associações, Organizações da Juventude ou Entidades de Apoio, que atuem, preferencialmente, nas áreas relacionadas à juventude;

§ 1º - Todos os representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de Queimados;
- b) não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- c) representar os Movimentos, Fóruns, Redes, Associações, Organizações da Juventude ou Entidades de Apoio, credenciados no COMJUVE e referendados pela Comissão Eleitoral do COMJUVE.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, entende-se por Movimentos, Fóruns e Redes, todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Município de Queimados, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, entende-se por Associações, Organizações da Juventude ou Entidades de Apoio, todas as entidades da sociedade civil constituídas juridicamente, com sede no Município de Queimados, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática de juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

§ 4º - Os membros do COMJUVE exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 5º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do COMJUVE, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias específicas para manutenção do COMJUVE.

§ 6º - A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUVE por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do mandato de seus membros.

§ 7º - Findo o prazo do mandato, os titulares e suplentes permanecerão no exercício da função em caráter *pro tempore*, até a designação dos novos conselheiros.

Art. 6º - Os conselheiros do COMJUVE referidos no inciso II do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas do COMJUVE;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUVE;
- IV - por requerimento do órgão público ou da entidade da sociedade civil, que representa.

§ 1º - Os membros representantes do poder público municipal e respectivos suplentes serão indicados ao órgão gestor da política pública de juventude pelos respectivos órgãos.

§ 2º - Os dirigentes dos órgãos referidos neste artigo deverão indicar os respectivos representantes e suplentes, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 3º - Excepcionalmente para primeira gestão 2015/2017 do COMJUVE o gestor do órgão da política de juventude, deverá providenciar a listagem das entidades da sociedade civil organizada, que deverão indicar seus representantes titulares e suplentes.

Art. 7º - A Assembleia Geral de que trata o inciso II do art. 5º, ocorrerá com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes da sociedade civil indicados para primeira gestão e eleitos nas posteriores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 707 - Terça - feira, 01 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 4

§ 1º - Caberá ao COMJUVE a organização e apoio na realização da Assembleia Geral para eleição dos representantes da sociedade civil, podendo solicitar apoio material e humano aos demais órgãos municipais.

§ 2º - Na Assembleia Geral destinada à eleição de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes representantes da sociedade civil, em cada um dos segmentos que dispõem o regimento eleitoral, serão considerados eleitos os 10 (dez) primeiros colocados titulares, e subsequentes os 10 (dez) suplentes, sendo que em caso de renúncia da suplência sempre deverá ser convocada a subsequente, e caso não havendo mais suplentes, poderá os representantes titulares indicarem um suplente da mesma organização.

§ 3º - Serão considerados aptos a votar na Assembleia Geral as pessoas com idade superior a 15 (quinze) e igual a 29 (vinte e nove) anos de idade, residentes na cidade de Queimados, comprovadamente.

Art. 8º - A primeira Assembleia voltada à composição do COMJUVE deverá ocorrer no segundo semestre de 2017.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, os representantes do poder público municipal deverão ser indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do edital de convocação da primeira eleição do conselho.

Art. 9º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral a ser nomeada pelo COMJUVE, com a seguinte composição:

- I - representantes governamentais;
- II - representantes do COMJUVE;
- III - representantes da sociedade civil, a serem indicados pelos representantes da sociedade civil pertencentes ao COMJUVE, preferencialmente que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O COMJUVE terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 11 - Compete ao Plenário do COMJUVE:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - eleger bianualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMJUVE, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprimento do mandato;
- III - instituir Comissões de caráter permanente, e Grupos de Trabalho de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUVE referidos nos incisos II e III do art. 6º;
- V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUVE;
- VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJUVE;
- VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMJUVE.

§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º - A função de Presidente, do primeiro mandato da gestão do COMJUVE, será exercida por representante do poder público.

§ 3º - As deliberações do Plenário dar-se-ão por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º - As Comissões serão permanentes e terão cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUVE, ficando facultado o convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento na temática de juventude para auxílio de suas atribuições.

§ 5º - Os Grupos de Trabalho serão de duração pré-determinada e terão cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUVE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no COMJUVE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 707 - Terça - feira, 01 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 5

§ 6º - O órgão gestor da política de juventude caberá prover os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do COMJUVE, garantindo os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva e de suas comissões e seus grupos de trabalho.

Art. 12 - São atribuições do Presidente do COMJUVE:

- I - convocar e presidir as reuniões do COMJUVE;
- II - solicitar ao COMJUVE, às Comissões ou aos Grupos de Trabalho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões do COMJUVE;
- IV - constituir e organizar o funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Art. 13 - O COMJUVE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 1/3 membros titulares, dentre os quais deverão ter representantes do poder público municipal.

Art. 14 - Fica facultado ao COMJUVE promover a realização de seminários ou encontros sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 15 - O COMJUVE elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único - O regimento interno do COMJUVE deverá estabelecer sua organização, competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento e da secretaria executiva.

Art. 16 - O COMJUVE, em sua primeira gestão deverá atuar na seguinte estratégia:

- I - sensibilizar o poder público para um consenso sobre a importância da juventude e suas especificidades, tratando como prioridade na agenda dos gestores;
- II - mobilizar a sociedade quanto a participação popular, na discussão sobre a temática juvenil no Município, reunindo jovens e entidades que tenham este foco, especialistas na área e famílias, e incluindo ao máximo a diversidade dos segmentos (étnico-racial, gênero, pessoas com deficiência, urbano-rural, orientação sexual, comunidades tradicionais), para se ter um olhar mais heterogêneo sobre as questões da juventude e refletir a pluralidade dos atores;
- III - promover encontros nas comunidades, seminários, audiências públicas;
- IV - realizar de forma coletiva um diagnóstico sobre a juventude no Município, levantando potencialidades e necessidades e suas prioridades.

Art. 17 - O COMJUVE contará com recursos consignados no orçamento do órgão gestor da política de juventude, para o cumprimento de suas funções.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - As dúvidas e os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo regimento interno do COMJUVE.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

(Expediente de 11 de novembro de 2015)

DECRETO Nº 1.926/15, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Queimados no dia 07 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 07 de dezembro de 2015, em razão do Feriado de Nossa Senhora da Conceição.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 707 - Terça - feira, 01 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 6

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, incluindo a UPA 24 horas, bem como o Departamento de Posturas Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DECRETO N.º 1.927/15, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 116.292,88 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), para criação de natureza de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.213/14 e processo administrativo n.º 9806/2015/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
497	09.02.08.244.015.1.187	3350.43	00	R\$ 45.000,00	
1528	09.02.08.244.015.2.582	3390.30	00	R\$ 1.292,88	
454	09.02.08.128.036.1.173	3190.39	17	R\$ 70.000,00	
582	09.02.08.244.015.2.194	4490.52	00		R\$ 45.000,00
438	09.02.08.122.015.2.377	3190.04	00		R\$ 1.292,88
	09.02.08.244.015.2.190	4490.52	17		R\$ 70.000,00
TOTAL				R\$ 116.292,88	R\$ 116.292,88

Fontes de Recursos: 17 – FNAS / 00 – Ordinário

DECRETO N.º 1.928/15, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Conservação Ambiental / Secretaria Municipal do Ambiente, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 707 - Terça - feira, 01 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 7

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.213/14 e processo administrativo nº 9599/2015/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
885	12.02.18.541.032.1.450	4490.51	00	R\$ 20.000,00	
832	12.02.18.541.028.1.151	3390.30	00		R\$ 10.000,00
833	12.02.18.541.028.1.151	3390.39	00		R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 00 – Ordinário

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 847/15. Convocar os membros da Comissão Temporária de Análise e Estudos de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Queimados, para reunião no dia 01/12/2015, às 15h00min, na Procuradoria Geral do Município.

(Expediente de 27 de novembro de 2015)

PORTARIA Nº848/15. EXONERAR a servidora MARISOL DA SILVA CRISTOVÃO ROBERTO, matrícula nº10750/01, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, GAP, a contar de 30/11/2015.

PORTARIA Nº849/15. EXONERAR a servidora FRANCIMAR MARIA DA SILVA, matrícula nº11297/01, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Expediente, Símbolo CC6, SEGOV, a contar de 30/11/2015.

PORTARIA Nº850/15. NOMEAR a senhora MARISOL DA SILVA CRISTOVÃO ROBERTO, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Expediente, Símbolo CC6, SEGOV, a contar de 01/12/2015, cargo antes ocupado pela servidora FRANCIMAR MARIA DA SILVA.

PORTARIA Nº851/15. NOMEAR a senhora FRANCIMAR MARIA DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, GAP, a contar de 01/12/2015, cargo antes ocupado pela servidora MARISOL DA SILVA CRISTOVÃO ROBERTO.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 9490/2014/20

Com base na Ata produzida durante a fase de julgamento às fls. 208/210, e no relatório às fls. 216/217, e no parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 219/225, HOMOLOGO o procedimento do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 37/2015, visando à aquisição de tubos de concreto armado, para utilização na manutenção, recuperação e implantação de rede de esgoto e drenagem neste Município, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP.

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 01.681.539/0001-16**, no valor de **R\$ 1.802.700,00 (hum milhão oitocentos e dois mil e setecentos reais)**

Publique-se.

À PGM, para prosseguimento.

Queimados, 01 de dezembro de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 707 - Terça - feira, 01 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 8

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 9785/2015/03. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor MARCEL GONÇALVES PEREIRA – MAT. 8807/21, através do processo n.º 6968/2015/03, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Processo: 9508/2015/04. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora, FABIANA DE OLIVEIRA PORTES – MAT. 9437/03 através do processo n.º 8629/2015/04, no valor de R\$ 4.783,50 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Processo: 9509/2015/04. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ALEX SANDER BARRETO DOS REIS – MAT. 8357/7, através do processo n.º 8630/2015/04, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 8962/2015/05. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora CLAUDIA MARTINA RIBEIRO LANGER – MAT. 1687/0, através do processo n.º 6274/2015/05, no valor de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais).

Processo: 9002/2015/05. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ELAINE PEDRINA DA SILVA – MAT. 736/61, através do processo n.º 6298/2015/05, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Ato Nº. 025/PREVIQUEIMADOS/2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados-PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Suspender, por necessidade de serviço, o período de concessão das férias anuais, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/07/2015 e período de gozo de 01/12/2015 a 30/12/2015, deferido ao servidor Marcelo da Silva Fernandes, Diretor Presidente, matrícula nº. 10762/02.

Queimados, 01 de dezembro de 2015.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor – Presidente
Matr.7106/4

Processo nº: 0185/2015/15

Apenso: 0180/2015/15

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 0180/2015/15 a servidora Érika Barreto de Oliveira, matrícula 10762/02, conforme amparo legal no art. 2º, inciso IVI da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

Em, 01/12/2015.

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente
PREVIQUEIMADOS
Matr. 7106/41